



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.695, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa, Organizacional e Vencimentos do Quadro Lotacional dos Servidores da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Nova Xavantina – MT, define suas atribuições e dispõe sobre os vencimentos dos servidores integrantes, nos termos do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral.

Art. 3º A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é composta pelos cargos de Procurador-Geral do Município e Assistente da Procuradoria Geral, sendo ambos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de Procurador Geral do Município e Assistente da Procuradoria Geral, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, terão natureza de cargos de provimento em comissão, considerando que se tratam de cargos de assessoramento, os quais pressupõem confiança e respeito entre assessorado e assessor.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O Procurador Geral exercerá a direção superior da Procuradoria Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2013/2016

Art. 5º O cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, será provido por advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 6º Compete à Procuradoria Geral do Município de Nova Xavantina a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial dos créditos lançados em Dívida Ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais e/ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta do Município, em especial:

I – representar judicialmente o Município de Nova Xavantina e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado;

II - propor recursos de sentença terminativa, legalmente permitidos;

III - propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas, bem como a elaboração de pareceres acerca dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

VI - representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

VIII - Defender os direitos e interesses do Município em juízo e em procedimentos administrativos, relacionados com matéria tributária, promovendo inclusive a cobrança da dívida ativa e dos demais créditos do município, desde que cobráveis por executivo fiscal;

IX - Realizar o controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;

X - Promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, convênios, acordos, razões de veto, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos de natureza jurídica;

XI - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

XII - preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando solicitado por uma destas autoridades que figurar como coatora do ato atacado;

XIII - propor ao Prefeito, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XIV - requisitar, a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XVI - Supervisionar e coordenar as atividades da Procuradoria Municipal;

XVII - Examinar e opinar os processos de matéria de sua competência;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2013/2016

XVIII - Promover pesquisas bibliográficas, manter o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e coletânea de normas jurídicas;
XIX - Executar outras atividades afins.

Art. 7º Incumbe ao Assistente da Procuradoria Geral, de assessoramento direto e imediato ao Procurador Geral, além do suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria Geral do Município, e atuação em quaisquer procedimentos de natureza administrativa ou judicial, por expressa determinação daquela autoridade, em especial a execução das seguintes atividades:

- I - Prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Município;
- II - Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;
- III - Receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;
- IV - Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Procuradoria Geral do Município;
- V - Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município;
- VI - Executar análise e instrução de processos;
- VII - Realizar o controle e arquivamentos de documentos da Procuradoria Geral;
- VIII - Elaboração de memorandos e ofícios;
- IX - Elaboração de pareceres e peças processuais a serem aprovados pelo Procurador Geral;
- X - Supervisionar o processo de formação dos executivos fiscais junto a Divisão de Tributação e Arrecadação;
- XI - Participar, quando necessário, como preposto do Município em audiências;
- XII - Realizar o controle de carga dos processos junto as Varas;
- XIII - Acompanhar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos dos servidores lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Município, segundo orientações da Secretaria Municipal de Administração;
- XIV - Executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;
- XV - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;
- XVI - prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades;
- XVII - coordenar e controlar o atendimento ao público interno e externo;
- XVIII - Executar outras atividades afins.

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Administração 2013/2016

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão da estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivos vencimentos são:

I - o cargo de Procurador Geral terá como valor remuneratório R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - o cargo de Assistente da Procuradoria Geral terá como valor remuneratório R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 10. O Procurador-Geral do Município adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Xavantina.

Art. 12. Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 867/2001 e 1.362/2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 04 de janeiro de 2013.


Gercino Cactano Rosa
Prefeito Municipal